



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI Nº 574 de 26 de agosto de 1996

Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde (FMS) instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para funcionamento das ações na área de Saúde.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Saúde terá direito a receber por força da lei e de outras transferências que o Fundo Municipal de Saúde terá direito a receber por força da lei e de Convênios no Setor;

VI - produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras.

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Saúde, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 3º - O FMS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social sob orientação e controle do Conselho de Saúde, e a conta especial a que se refere o parágrafo 2º do art. 2º será movimentada com as assinaturas do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e do Secretário de Governo, Administração e Fazenda.